



MUNICÍPIO DE **Itaipulândia**

INFORMATIVO Nº 001/2026- SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: Diretores de Unidades de Saúde, Profissionais de Saúde e Gestores Hospitalares

DE: Secretaria de Saúde/ Assessoria Jurídica

ASSUNTO: Implementação da Lei nº 15.378/2026 – Estatuto dos Direitos do Paciente

DATA: 27 de abril de 2026

Prezados,

Informamos a publicação da **Lei nº 15.378, de 6 de abril de 2026**, que institui o **Estatuto dos Direitos do Paciente**. Esta legislação regula os direitos e responsabilidades de todos os pacientes em serviços de saúde, sendo de cumprimento obrigatório para profissionais e gestores das redes pública e privada.

1. Diretrizes Principais para as Unidades

Todas as unidades de saúde devem, de imediato, assegurar o cumprimento integral da lei, com destaque para:

- Respeito à autodeterminação do paciente e garantia do consentimento informado antes de qualquer procedimento.
- Garantia do direito a acompanhante em consultas e internações, bem como a indicação de um representante legal pelo paciente.
- Respeito rigoroso às declarações de vontade sobre cuidados e tratamentos futuros.
- Manutenção da confidencialidade dos dados e respeito à vida privada durante exames e internações.

2. Cientização de Pacientes e Responsabilidades

As unidades devem atuar para que os pacientes tenham ciência não apenas de seus direitos, mas também de suas **responsabilidades**, tais como:

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP 85880-000 - Itaipulândia, Paraná, Brasil
CNPJ: 95.725.057/0001/64 - Fone: (45) 3559-8000



- Prestar informações fidedignas sobre seu histórico de saúde.
- Seguir as orientações dos profissionais para a finalização de tratamentos.
- Respeitar os direitos dos demais pacientes e profissionais da unidade.

3. Mecanismos de Cumprimento e Fiscalização (Capítulo IV)

Em conformidade com o Art. 23 da referida Lei, determino que cada unidade adote as seguintes medidas administrativas:

1. Afixação de cartazes e distribuição de material informativo sobre os direitos e deveres dos pacientes em locais visíveis.
2. Realização de pesquisas periódicas para avaliar a observância dos direitos estabelecidos e a percepção dos usuários.
3. Fica estabelecido que cada unidade deverá elaborar um relatório detalhado sobre a aplicação do Estatuto. O relatório consolidado deverá ser entregue a esta Secretaria anualmente, impreterivelmente no **mês de janeiro**. Os dados serão compilados e apresentados ao respectivo **Conselho de Saúde**.

Ressaltamos que a violação dos direitos dispostos nesta Lei caracteriza situação contrária aos direitos humanos. Contamos com o empenho de todos para a humanização e excelência do nosso atendimento.

Solicitamos que todas as unidades revisem seus protocolos internos e atualizem a sinalização informativa para garantir o pleno cumprimento desta legislação, promovendo um ambiente de cuidado seguro para todos os pacientes.

Atenciosamente,

Fernando Antunes
Secretário de Saúde

Denise Deise Andrighetti
Assessora Jurídica - Portaria n° 342/2025
OAB PR n° 128191



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

27/04/2026 - 08:36:19 (GMT-03:00)

CPF:

***.326.439-**

Assinado por:

Fernando Antunes

Codigo do Documento: c6c7ce7639433dba553c37ff43c61bdaf39fb5cf9c88a8c05645d40adefd574a

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

27/04/2026 - 08:36:29 (GMT-03:00)

CPF:

***.668.740-**

Assinado por:

Denise Deise Andrighetti

Codigo do Documento: 184db93dc9df1f3d52a9fb09c7bc99cdf8494b4ae2951c70f77fb759e1df300c

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: c6c7ce7639433dba553c37ff43c61bdaf39fb5cf9c88a8c05645d40adefd574a

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)